PROJETO DE LEI Nº 090/2021
DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Apodi e dá outras providências.

O VEREADOR ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, com sede e foro no Município de Apodi, sendo um espaço de participação social de politicas públicas com a finalidade de indicar e promover ações voltadas para a educação e sistematização do trânsito e transporte no município, sempre em consonância com o Poder Executivo e Legislativo, visando à redução do número de acidentes e a melhoria na circulação de veículos e pessoas nas vias públicas.

Parágrafo Único. Serão atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:

I- **Subsidiar a formulação de politicas públicas municipais relacionadas à Politica Nacional de Mobilidade Urbana;**

II- **Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do município;**

III- **Propor a avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como outros modos de mobilidade regulamentados pelo poder público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;**

IV- **Identificar problemas, estudar alternativas e soluções para aperfeiçoar o sistema viário do município observado a legislação vigente;**

V- **Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;**

VI- **Realizar a cada dois anos, em parceria com o poder público, a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes e propor diretrizes de aperfeiçoamento do sistema de trânsito municipal;**

VII- **Zelar pelos cumprimentos da legislação de trânsito;**

VIII- **Participar da elaboração de planos, politicas e programas relativos ao trânsito na cidade de Apodi, objetivando assegurar a qualidade de vida da população apodiense;**

IX- **Propor e incentivar a realização de programas e projetos de educação para o trânsito no Município, bem como campanhas de conscientização e informação á população;**

X- **Elaborar e aprovar seu regimento interno.**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo autonomia administrativa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é constituído de 19 membros titulares, asseguradas as seguintes representações:

I- 02 (dois) indicados pelo poder executivo municipal, por meio da Secretária de Obras, Urbanismo e Transporte;

II- 01 (um) indicado pelo poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social da Mulher e Igualdade Racial;

III- 01 (um) indicado pelo poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude;

IV- 01 (um) indicado pelo poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio ambientes e Pesca;

V- 01 (um) indicado pelo poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VI- 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Apodi;

VII- 01 (um) indicado pela OAB/ Subseção de Apodi - Comissão de Trânsito;

VIII- 01 (um) indicado pela Policia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

IX- 01 (um) indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

X- 01 (um) indicado pela Polícia Civil do Estado Rio Grande do Norte;

XI- 01 (um) indicado pela categoria dos ciclistas em Apodi;

XII- 01 (um) indicado pela categoria dos mototaxistas;

XIII- 01 (um) indicado pela categoria dos taxistas;

XIV- 01 (um) indicado pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo;

XV- 01 (um) indicado pela categoria do transporte escolar;

XVI- 01 (um) indicado pelo Conselho Regional de engenharia e Agronomia-CREA-RN;

XVII- 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá acesso às informações operacionais referentes ao sistema de trânsito municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho serão de 2 (dois) anos, contados a partir da data da posse, após a publicação no Diário Oficial do Município de Apodi-RN, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é dirigido por um Presidente, que tem como substituto um Vice-Presidente, eleitos por meio de voto secreto da maioria absoluta dos membros do conselho.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 01 (um) ano, permitida uma reeleição;

§ 2º - A competência do Presidente e do Vice-Presidente será definida no Regimento Interno do Conselho;

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição para completar o mandato.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana aprovará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei, busca compartilhar entre os membros, a sociedade em geral a inclusão no que diz respeito ao desenvolvimento das politicas públicas relacionadas à mobilidade urbana do município de Apodi-RN.

A finalidade deste conselho se dará em promover estudos e ações para a sistematização do trânsito de nosso município, buscando ferramentas em consonância aos poderes Executivo e Legislativo, visando à redução de acidentes/ mortes e promovendo a segurança viária em nossa municipalidade.

Diante das motivações da exposição supramencionada, bem como da necessidade de providências quanto ao assunto e a pertinência da matéria aqui apresentada do ponto de vista ao amplo interesse local, é que submetemos o texto a análise dos nobres pares, solicitando, desde já, o apoio de todos pela APROVAÇÃO da matéria

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2021.

Antônio Laete Oliveira de Souza
VEREADOR - MDB